



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Dispensa de licitação nº. 006/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMC Nº_01.012/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E CICERO COSTA DE ARAUJO OBRAS-ME, PARA SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CACIMBAS, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua São José, 35, Centro, Cacimbas -PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.686/0001-34, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Nilton de Almeida, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 737.584.697-91, RG nº.2168721 SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado A empresa CICERO COSTA DE ARAUJO OBRAS-ME, CNPJ nº. 37.978.579/0001-71, neste ato representado por Cicero da Costa Araujo, residente e domiciliado na rua Severino Rodrigues, S/n, centro, Cacimbas -PB, CPF nº,010.938.094-00 Carteira de Identidade nº 2691434 SSS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 006/2021, art. 24, inciso IV, VII, da Lei no 8.666/1993, e suas Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa prestadora de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola 4 x 4, potência mínima 75 cv, equipado com arado 3 discos, visando atender às necessidades da secretaria municipal de agricultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	serviços de corte de terra, com Trator agrícola, traçado 4 x 4, grade aradora de disco, grade niveladora, roçadeira e plantadeira, em propriedades de pequenos agricultores rurais do Município, incluindo operador, manutenção e combustível por conta da contratada.	Hora - maquina	850	140,00	119.000,00

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 006/2021, artigo 24, IV, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.,

Nilton Almeida



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Nas seguintes comunidades:

Sítio Fundamento de Cima, Sítio Fundamento de Baixo, Sítio Flamengo, Sítio Santana, Sítio Cipó, Sítio Tamanduá, Sítio Retiro, Sítio Minador, Sítio São Joao, Sítio Monteiro, Sítio São Gonçalo, Sítio Ventania, Sítio Lagoa do Campo, Sítio Covão, Sítio Dois Umbuzeiro, Sítio Aracati, Sítio Serra Feia, Sítio Chan, Sítio Lagoinha, Sítio Costa, Sítio Gavião, Sítio Santa Fé, Sítio Cachoeira, Sítio Cedro, Sítio Marcelino, Sítio Cacimbas, Sítio Caicó, Sítio Dois Riachos, Sítio Pedra Branca

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais.).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

20 606 1020 2058 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Objetivo: Assistir o pequeno e médio produtor rural através de cursos de capacitação, distribuição de defensivos agrícolas, insumos, sementes selecionadas, assistência técnica, corte de terra, entre outros.

Fonte: 001 Recursos Ordinários

20 606 1014 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Objetivo: Manter despesas referentes às atividades da Secretaria de Agricultura.

Fonte: 001 Recursos Ordinários no elemento de despesa nº 3.3.90.39.000 Serviços de terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - A contratada terá devida a execução dos serviços em epígrafe em **até 24 horas**, após receber a autorização da secretaria de agricultura deste município.

Disponibilizar (06)SEIS TRATORES SIMULTANEAMENTE; COM OPERADOR

Se responsabilizará pela manutenção das máquinas e quaisquer encargos com funcionários,

Numa eventual quebra/falha da máquina o socorro será prestado pelo proprietário da máquina, sendo responsabilidade do operador comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie socorro necessário; devendo até mesmo substituir a máquina.

A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção das máquinas (mecânica, segurança e limpeza) inclusive operador, e somente serão utilizadas máquinas de acordo com o objeto do presente contrato;

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regramento Licitatório.

As horas de trator a serem contratadas referem-se à grade de controle com 14 e 16 discos, grade hidráulica com 24 e 28 discos, podendo ser requeridas de acordo com a conveniência dos agricultores.

Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMD**.

Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

 Milton Alencar



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:


- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca que pertencer a cidade de Cacimbas - PB.

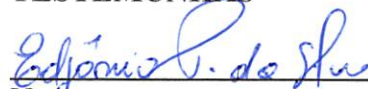
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

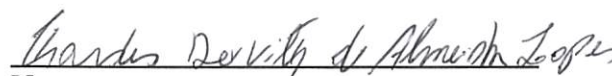
Cacimbas- PB, 19 de Fevereiro de 2021


Nilton de Almeida
PREFEITURA DE CACIMBAS
CONTRATANTE


CICERO COSTA DE ARAUJO OBRAS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 840890754-99


Nome:
CPF: 115219364-82